



Ao: Departamento de Suprimentos

Data: 10/08/2026.

Assunto: Análise circunstanciada dos requisitos do Edital e da documentação de Habilitação apresentada pela licitante. Referência: Pregão Eletrônico nº 076/2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para prestação de serviço de acesso dedicado à Internet, com banda garantida e simétrica de 2.000 Mbps – 2 Gbps, incluindo redundância por fibra óptica e rádio, protocolo BGP, suporte técnico e demais requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Licitante analisada: ZIP INTERNET LTDA.
CNPJ: 53.748.710/0001-60

I – DA FINALIDADE

O presente **Parecer Técnico Circunstanciado** tem por finalidade apresentar ao Departamento de Suprimentos, Licitações e Compras a análise técnica da documentação de habilitação apresentada pela empresa **ZIP INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.748.710/0001-60**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 076/2026.

A análise concentra-se na verificação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no item 12.4 e respectivos subitens do Termo de Referência, bem como nas demais exigências técnicas relacionadas ao objeto da contratação.

O objeto do certame consiste na contratação de link dedicado de acesso à internet com capacidade de 2 Gbps, banda garantida e simétrica, redundância de conectividade por fibra óptica e rádio, protocolo BGP, monitoramento, manutenção e suporte técnico em regime contínuo.

O presente parecer possui natureza predominantemente técnica e opinativa, destinando-se a subsidiar a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente. A decisão administrativa quanto à habilitação ou inabilitação da licitante compete aos responsáveis pela condução do



procedimento licitatório, após a análise conjunta de toda a documentação exigida.

II – DOS DOCUMENTOS E ELEMENTOS EXAMINADOS

Para a elaboração deste parecer foram considerados os seguintes documentos e elementos constantes do processo:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2026;
2. Termo de Referência da contratação;
3. documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa ZIP INTERNET LTDA. no sistema eletrônico;
4. autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel;
5. documentação referente ao registro da empresa e do responsável técnico perante o conselho profissional competente;
6. contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o responsável técnico;
7. Termo de Responsabilidade Técnica — TRT apresentado;
8. atestados de capacidade técnica;
9. fichas de registro de empregados e demais documentos apresentados para comprovação do vínculo da equipe técnica;
10. certificados e registros de treinamento relativos às Normas Regulamentadoras NR-6, NR-10 e NR-35;
11. esclarecimento divulgado no âmbito do certame quanto à aceitação de registro perante o CREA ou CRT e da correspondente ART ou TRT;
12. verificações realizadas pela equipe técnica da SETINF em fontes públicas disponíveis; e



13. demais documentos, informações e registros constantes do Processo Administrativo.

III – DO REGIME DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, entre outros, os princípios da legalidade, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que tanto a Administração quanto os licitantes devem observar as regras previamente estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos esclarecimentos oficialmente divulgados durante o procedimento.

Os esclarecimentos publicados pela Administração passam a integrar a interpretação das disposições do instrumento convocatório e devem ser observados de forma isonômica em relação a todos os participantes.

A proposta de menor preço não assegura, isoladamente, o direito à contratação. A licitante deverá demonstrar o cumprimento cumulativo das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas definidas no Edital e no Termo de Referência.

No que se refere à qualificação técnica, o artigo 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 emprega a expressão **“conselho profissional competente”**, devendo a análise considerar o conselho responsável pela fiscalização da modalidade profissional apresentada e a compatibilidade das atribuições do responsável técnico com o objeto.

A Lei Federal nº 13.639/2018 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais — CRTs, atribuindo-lhes a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das respectivas categorias profissionais.

Dessa forma, não se trata de equiparação automática e irrestrita entre profissões, mas da possibilidade de aceitação do conselho profissional



competente e do respectivo instrumento de responsabilidade técnica, desde que as atribuições do profissional sejam compatíveis com os serviços contratados e que essa possibilidade esteja prevista ou tenha sido formalmente esclarecida no processo licitatório.

IV – DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Outorga de telecomunicações

O Termo de Referência exige a apresentação de autorização válida expedida pela Anatel para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia — SCM, ou serviço equivalente admitido pela legislação vigente.

Documentação apresentada

A empresa **ZIP INTERNET LTDA., CNPJ nº 53.748.710/0001-60**, apresentou o respectivo Ato de Autorização expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel, constando a autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia — SCM.

Análise técnica

O documento apresentado identifica a pessoa jurídica licitante e demonstra sua autorização para prestação do serviço de telecomunicações relacionado ao objeto da contratação.

Resultado: Requisito Atendido.

4.2. Responsável técnico

O Termo de Referência exige a apresentação de responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhado de:

- número de registro profissional;
- comprovação de vínculo com a empresa; e



- ART ou TRT correspondente, de acordo com o conselho profissional responsável.

Embora a redação original do Termo de Referência tenha mencionado especificamente engenheiro registrado no CREA e emissão de ART, consta nos autos esclarecimento oficial admitindo o atendimento da exigência mediante registro no **CREA ou CRT**, com apresentação de **ART ou TRT**, conforme o enquadramento e as atribuições do profissional.

Documentação apresentada

A empresa ZIP INTERNET LTDA. apresentou:

- certidão de registro e quitação do responsável técnico perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais — CRT;
- número de registro do profissional;
- contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e a empresa licitante, destinado à comprovação do vínculo;
- Termo de Responsabilidade Técnica — TRT; e
- documentação relativa às atribuições profissionais compatíveis com as atividades técnicas relacionadas ao objeto.

Análise técnica

A documentação apresentada demonstra o registro ativo do profissional perante o CRT, seu vínculo formal com a empresa licitante e a existência de TRT relacionado à responsabilidade técnica.

Considerando o esclarecimento oficialmente divulgado no âmbito do certame, que admitiu a apresentação de profissional registrado no CREA ou CRT, acompanhado da respectiva ART ou TRT, verifica-se que a documentação apresentada é compatível com a exigência estabelecida.

A análise considerou, ainda, a compatibilidade entre as atribuições profissionais demonstradas e as atividades que compõem o objeto,



especialmente conectividade, redes de telecomunicações, infraestrutura óptica, enlace de rádio, equipamentos de comunicação e serviços de acesso à internet.

Resultado: Requisito Atendido.

4.3. Registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional

O Termo de Referência exige que a empresa possua registro ou visto perante o conselho profissional competente, compatível com as atividades técnicas executadas.

Conforme esclarecimento constante dos autos, foi admitido o registro da pessoa jurídica perante o **CREA ou CRT**, desde que a atividade registrada e a responsabilidade técnica sejam compatíveis com o objeto da contratação.

Documentação apresentada

A empresa **ZIP INTERNET LTDA., CNPJ nº 53.748.710/0001-60**, apresentou certidão de registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais — CRT, contendo a identificação da empresa, seu número de registro e as atividades técnicas registradas.

Análise técnica

A certidão apresentada identifica a própria empresa licitante e demonstra seu registro perante o CRT.

As atividades constantes do registro foram analisadas em relação ao objeto do certame, verificando-se compatibilidade com os serviços de telecomunicações, conectividade e infraestrutura técnica previstos na contratação.

Resultado: Requisito Atendido.



4.4. Atestados de capacidade técnica

O Termo de Referência exige a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços contemplando:

- fornecimento de link dedicado à internet;
- infraestrutura com redundância de conectividade;
- utilização de enlace de rádio como redundância;
- banda garantida;
- suporte técnico durante 24 horas por dia, 7 dias por semana; e
- prestação de serviços de conectividade para ambiente corporativo ou institucional.

O instrumento também estabelece que os atestados deverão conter:

- identificação da empresa contratante;
- descrição dos serviços executados;
- período de execução; e
- assinatura do responsável pela emissão.

Documentação apresentada

A empresa ZIP INTERNET LTDA. apresentou dois atestados de capacidade técnica emitidos pelas seguintes pessoas jurídicas:

1. **NOVA ALVORADA EMPREENDIMENTOS E TURISMO; e**
2. **LGR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Análise técnica

Após a análise dos documentos, verificou-se que os atestados apresentados contêm:

- identificação das pessoas jurídicas emitentes;



- identificação da empresa ZIP INTERNET LTDA. como prestadora dos serviços;
- descrição dos serviços executados;
- indicação do período de execução;
- assinatura ou identificação dos responsáveis pela emissão; e
- informações relacionadas ao fornecimento de link dedicado, banda garantida, redundância de conectividade, enlace de rádio, suporte técnico ininterrupto e atendimento a ambiente corporativo ou institucional.

Os documentos demonstram experiência anterior da licitante na prestação de serviços com características compatíveis com as parcelas técnicas exigidas no Termo de Referência.

Resultado: Requisito Atendido.

4.5. Equipe técnica mínima e Normas Regulamentadoras

O Termo de Referência exige que a licitante apresente, nos documentos de habilitação, no mínimo dois técnicos contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, integrantes de sua equipe técnica e qualificados para execução e manutenção dos serviços.

Também foi exigida a comprovação de capacitação nas seguintes Normas Regulamentadoras:

- NR-6 — Equipamentos de Proteção Individual;
- NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
e
- NR-35 — Trabalho em Altura.

A comprovação do vínculo poderia ocorrer por meio de ficha de registro de empregado ou cópia da Carteira de Trabalho contendo o respectivo



registro, enquanto a capacitação poderia ser comprovada mediante certificados ou registros de treinamento.

Documentação apresentada

A empresa **ZIP INTERNET LTDA., CNPJ nº 53.748.710/0001-60**, apresentou fichas de registro dos seguintes empregados:

- **LUCAS EDUARDO EUGÊNIO;**
- **CARLOS ELIAS DE LIMA ALVES.**

Os documentos apresentados demonstram que os profissionais possuem vínculo empregatício com o CNPJ da própria empresa licitante.

Também foram apresentados certificados e registros de treinamento referentes às NRs 6, 10 e 35 para os profissionais indicados.

Análise técnica

As fichas de registro demonstram que os profissionais **Lucas Eduardo Eugênio** e **Carlos Elias de Lima Alves** mantêm vínculo empregatício com a empresa ZIP INTERNET LTDA., atendendo ao quantitativo mínimo previsto no Termo de Referência.

Os certificados e registros apresentados demonstram capacitação nas Normas Regulamentadoras exigidas, compatíveis com atividades de instalação e manutenção de redes ópticas, enlaces de rádio, infraestrutura externa, serviços relacionados a instalações elétricas e trabalhos realizados em altura.

Resultado: Requisito Atendido.

V – DO ESCLARECIMENTO RELATIVO AO CREA, CRT, ART E TRT

Registra-se expressamente que consta nos autos do Processo Administrativo, esclarecimento divulgado pela Administração referente



às exigências relacionadas ao responsável técnico e ao registro da pessoa jurídica.

Conforme o referido esclarecimento, passou-se a admitir:

- responsável técnico registrado no CREA, acompanhado de ART; ou
- responsável técnico registrado no CRT, acompanhado de TRT;

Desde que o profissional possua atribuições compatíveis com as atividades técnicas integrantes do objeto.

Da mesma forma, passou-se a admitir o registro da pessoa jurídica perante o CREA ou CRT, conforme o conselho profissional competente e as atividades técnicas efetivamente executadas.

A análise da documentação da **ZIP INTERNET LTDA., CNPJ nº 53.748.710/0001-60**, observou integralmente esse esclarecimento, **aplicando-se o mesmo critério objetivo que deverá ser adotado para todos os participantes do certame.**

VI – DO QUADRO CONSOLIDADO DA ANÁLISE

Requisito técnico	Documento apresentado	Resultado
Autorização da Anatel para prestação de SCM	Ato de autorização expedido pela Anatel	<u>Atendido</u>
Responsável técnico registrado no conselho competente	Certidão do profissional perante o CRT	<u>Atendido</u>
Vínculo do responsável técnico	Contrato de prestação de serviços	<u>Atendido</u>



Requisito técnico	Documento apresentado	Resultado
Instrumento de responsabilidade técnica	TRT apresentado	<u>Atendido</u>
Registro da pessoa jurídica no conselho competente	Certidão de registro da ZIP INTERNET LTDA. no CRT	<u>Atendido</u>
Atestados de capacidade técnica	Atestados emitidos por Nova Alvorada Empreendimentos e Turismo e LGR Comércio de Alimentos Ltda.	<u>Atendido</u>
Equipe técnica mínima	Fichas de registro de Lucas Eduardo Eugênio e Carlos Elias de Lima Alves	<u>Atendido</u>
Capacitação em NR-6	Certificados ou registros de treinamento	<u>Atendido</u>
Capacitação em NR-10	Certificados apresentados	<u>Atendido</u>
Capacitação em NR-35	Certificados apresentados	<u>Atendido</u>

VII – DO RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA

Com base nos documentos apresentados e nos elementos constantes do processo, a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação — SETINF registra as seguintes conclusões:

1. **Outorga da Anatel:** comprovada mediante apresentação do correspondente ato de autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia — SCM;



2. **Responsável técnico:** comprovado mediante certidão de registro profissional no CRT, instrumento de vínculo com a empresa e apresentação do respectivo TRT;
3. **Registro da pessoa jurídica:** comprovado mediante certidão de registro da empresa ZIP INTERNET LTDA., CNPJ nº 53.748.710/0001-60, perante o CRT, com atividades compatíveis com o objeto;
4. **Capacidade técnica e operacional:** comprovada mediante apresentação de dois atestados contendo serviços compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
5. **Equipe técnica mínima:** comprovada mediante apresentação das fichas de registro dos empregados **Lucas Eduardo Eugênio** e **Carlos Elias de Lima Alves**, vinculados ao CNPJ da própria licitante;
6. **Capacitação nas Normas Regulamentadoras:** comprovada mediante apresentação de certificados e registros referentes às NRs 6, 10 e 35.

Não foram identificadas, no âmbito da análise técnica realizada, inconsistências capazes de afastar o atendimento aos requisitos examinados.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Ressalta-se que a conclusão favorável deste parecer limita-se à análise da habilitação técnica. Caso a empresa ZIP INTERNET LTDA. seja habilitada e declarada vencedora, **permanecerá obrigada a cumprir todas as demais etapas e exigências do certame**, especialmente a apresentação, no ato da assinatura do contrato, dos documentos técnicos previstos no **item 14 do Termo de Referência**, incluindo memorial descritivo da solução, mapa das rotas de fibra óptica,



registros fotográficos da infraestrutura e relação completa dos equipamentos.

IX – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação – SETINF** conclui que, com base na documentação atualmente constante do Pregão Eletrônico nº 076/2026., a empresa **ZIP INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.748.710/0001-60, comprovou integralmente o atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 12.4 e respectivos subitens do Termo de Referência.**

A empresa apresentou:

- autorização da Anatel para prestação de SCM;
- responsável técnico registrado no conselho profissional competente;
- comprovação de vínculo do responsável técnico;
- Termo de Responsabilidade Técnica — TRT;
- registro da pessoa jurídica perante o CRT;
- atestados de capacidade técnica compatíveis;
- equipe técnica mínima composta pelos empregados **Lucas Eduardo Eugênio** e **Carlos Elias de Lima Alves**, vinculados ao seu próprio CNPJ; e
- certificados e registros de capacitação nas NRs 6, 10 e 35.

Por essa razão, a SETINF **opina tecnicamente pelo reconhecimento da comprovação da qualificação técnica** da empresa **ZIP INTERNET LTDA., CNPJ nº 53.748.710/0001-60, e recomenda sua habilitação técnica no Pregão Eletrônico nº 076/2026, sem**



prejuízo da análise dos demais requisitos de habilitação pelo Pregoeiro e pelos setores administrativos competentes.

X – DAS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Recomenda-se:

1. o registro, no sistema eletrônico do certame, do resultado da análise da qualificação técnica;
2. a continuidade do procedimento licitatório, observadas as demais etapas e requisitos estabelecidos no Edital;
3. caso a empresa seja declarada vencedora e contratada, a conferência, no momento da assinatura e durante a execução contratual, da manutenção da validade da autorização da Anatel, dos registros profissionais, do vínculo do responsável técnico e das demais condições de habilitação;
4. a exigência, quando aplicável, da emissão ou atualização do documento de responsabilidade técnica referente à efetiva execução contratual, conforme as regras do conselho profissional competente.
5. quanto a celebração do contrato, exigir apresentação dos documentos previsto no item 14 do termo de referência .

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessários. Atenciosamente,

Luciano
Cabraia
Ferroni

Luciano Cabraia Ferroni

Secretario Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação

Assinado de forma
digital por Luciano
Cabraia Ferroni
Dados: 2026.08.10
10:40:48 -03'00'